



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Julho de 2010, foi atribuída à Francisco Henrique Saraiva, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3625L, válida até 2 de Julho de 2012, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	18	52	30.00	33	07	00.00
2	18	52	30.00	33	11	30.00
3	18	55	00.00	33	11	30.00
4	18	55	00.00	33	07	00.00

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Julho de 2010, foi atribuída à Francisco Henrique Saraiva, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3624L, válida até 2 de Julho de 2012, para diamantes e ouro, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	19	02	15.00	32	51	00.00
2	19	02	15.00	32	57	45.00
3	19	13	30.00	32	57	45.00
4	19	13	30.00	32	52	15.00
5	19	08	00.00	32	52	15.00
6	19	08	00.00	32	52	45.00
7	19	07	00.00	32	52	45.00
8	19	07	00.00	32	53	15.00
9	19	05	30.00	32	53	15.00
10	19	05	30.00	32	52	45.00
11	19	04	15.00	32	52	45.00
12	19	04	15.00	32	51	30.00
13	19	03	30.00	32	51	30.00
14	19	03	30.00	32	51	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Julho de 2010, foi atribuída à Francisco Henrique Saraiva, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3626L, válida até 2 de Julho de 2012, para ouro, minerais do grupo de patina e metais básicos, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	19	22	15.00	32	47	15.00
2	19	22	15.00	32	59	30.00
3	19	23	45.00	32	59	30.00
4	19	23	45.00	32	54	00.00
5	19	27	30.00	32	54	00.00
6	19	27	30.00	32	47	15.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Julho de 2010, foi atribuída à Francisco Henrique Saraiva, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3627L, válida até 2 de Julho de 2012, para diamantes e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	20	37	15.00	32	29	30.00
2	20	37	15.00	32	30	30.00
3	20	36	15.00	32	30	30.00
4	20	36	15.00	32	31	45.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
5	20	35	15.00	32	31	45.00
6	20	35	15.00	32	32	45.00
7	20	34	30.00	32	32	45.00
8	20	34	30.00	32	34	00.00
9	20	33	45.00	32	34	00.00
10	20	33	45.00	32	36	00.00
11	20	43	15.00	32	36	00.00
12	20	43	15.00	32	30	00.00
13	20	41	45.00	32	30	00.00
14	20	41	45.00	32	29	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Papelaria Bons Sinais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, exarada nas folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B do Cartório Notarial de Quelimane, perante mim, Bernardo Mopola, substituto do notário em pleno exercício de funções, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade em que compareceram como outorgantes:

Abdul Habbib Mohamad Bacir Remane, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040130848B, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis e válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze — Assma Mansur Ibrahim, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portadora do D.I.R.E. n.º 01044066, emitido em Quelimane aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete e válido até trinta de Abril de dois mil e doze — Rahima Ismail, casada em regime de comunhão de bens com Mansur Ibrahim, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 00713966, emitido em Quelimane aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e onze, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação de *Papelaria Bons Sinais, Limitada*, constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidades limitada com sede na Avenida Amílcal Cabral, em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO****Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO TERCEIRO****Objecto**

Um) O seu objecto é o comércio de artigos para escritório, material escolar incluindo mobiliário e equipamento, papelaria e livraria, encadernação e fotocópias. A sociedade pode ainda exercer, a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

Um) O seu capital, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas

pertencentes aos sócios Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, Assma Mansur Ibrahim e Rahima Ismail, nas proporções as seguintes descritas:

- Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, com trinta e quatro por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;
- Assma Mansur Ibrahim, com trinta e três por cento, correspondentes a trezentos e trinta mil meticais;
- Rahima Ismail, com trinta e três por cento, correspondentes a trezentos e trinta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

**ARTIGO QUINTO**

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

**ARTIGO SEXTO****Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios,

preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade poderá amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente a redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades dos respectivos sócios para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerido por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de remuneração à gerência, assim como o seu montante será fixado em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para acto conforme constar das respectivos procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;
- b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Poderes do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avales e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunião ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) A alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;

- d) A alienação ou oneração de móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tornados em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tornados mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tornadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tornados devendo ser assinados por todos sócios por seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contrato social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos do lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Em todo omissos regularao as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Peças Zahira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, exarada nas folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B do Cartório Notarial de Quelimane, perante mim, Bernardo Mópola, substituto do notário em pleno exercício de funções, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade em que compareceram como outorgantes:

Abdul Habbib Mohamad Bacir Remane, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040130848B, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis e válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze — Assma Mansur Ibrahim, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, Portadora do D.I.R.E. n.º 01044066, emitido em Quelimane aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete e válido até trinta de Abril de dois mil e doze — Rahima Ismail, casada em regime de comunhão de bens com Mansur Ibrahim, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 00713966, emitido

em Quelimane aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e onze, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Peças Zahira, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada com sede na Avenida Amílcal Cabral, em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O seu objecto é o comércio de veículos automóveis, incluindo motociclos, bicicletas, motorizadas e não motorizadas, seus pertences e peças separadas, respectivos pneus e camaras-de-ar, bem como combustíveis, óleos e lubrificantes. A sociedade poderá ainda exercer à actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O seu capital, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, Assma Mansur Ibrahim e Rahima Isamil, nas proporções as seguintes descritas:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, com trinta e quatro por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;

b) Assma Mansur Ibrahim, com trinta e três por cento, correspondentes a trezentos e trinta mil meticais;

c) Rahima Ismail, com trinta e três por cento correspondentes a, trezentos e trinta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;

c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade poderá amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente a redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débito ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Obrigações**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência**

Um) A sociedade será gerido por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de remuneração à gerência, assim como o seu montante será fixado em assembleia geral.

Três) A sociedade pode comitui procuradores, atribuindo-lhes poderes para acto conforme constar das respectivos procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;

b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reunião do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Poderes do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Responsabilidades dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avales e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias, sera as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações da assembleia geral**

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) A alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A as alienação ou oneração de móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tornados em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tornados mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derrogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tornadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tornados devendo ser assinados por todos sócios por seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contrato social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Contas de resultados**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro os lucros que o balanço registarem, liquidados de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos do lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Em todo omissos regularao as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Julho de 2010. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mahira Electrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, exarada nas folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B do Cartório Notarial de Quelimane, perante mim, Bernardo Mopola, substituto do notário em pleno exercício de funções, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade em que compareceram como outorgantes:

Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040130848B, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis e válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze — Assma Mansur Ibrahim, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, Portadora do D.I.R.E. n.º 01044066, emitido em Quelimane aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete e válido até trinta de Abril de dois mil e doze — Rahima Ismail, casada em regime de comunhão de bens com Mansur Ibrahim, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 00713966, emitido em Quelimane aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e onze, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahira Electrónica, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Amílcal Cabral, em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O seu objecto é o comércio de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico equipamento fotográfico e de óptica, material de informática e comunicação incluído acessórios e consumíveis. A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O seu capital, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, Assma Mansur Ibrahim e Rahima Isamil, nas proporções as seguintes descritas:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, com trinta e quatro por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;
- b) Assma Mansur Ibrahim, com trinta e três por cento, correspondentes a trezentos e trinta mil meticais;
- c) Rahima Ismail, com trinta e três por cento, correspondentes a trezentos e trinta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade poderá amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente a redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débito ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerido por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de remuneração à gerência, assim como o seu montante será fixado em assembleia geral.

Três) A sociedade pode comitui procuradores, atribuindo-lhes poderes para acto conforme constar das respectivos procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;
- b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reunião do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes

que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Poderes do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Responsabilidades dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avales e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias, sera as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações da assembleia geral**

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;

- b) A alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A asliação ou oneração de móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tornados em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tornados mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tornadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tornados devendo ser assinados por todos sócios por seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contrato social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Contas de resultados**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro os lucros que o balanço registarem, liquidados de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos do lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Em todo omissos regularao as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Brand Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171422 uma sociedade denominada Brand Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Paul Chiobvu, casado, com Anna-Mary Chiobvu, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana, natural de Makoni-Zimbabwe, residente temporariamente em Moçambique, na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e seis, terceira., cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN 729332, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e nove, em Harare – Zimbabwe;

*Segundo:* Robson Chenjerai Matika, casado, com Lehlohonono Thembelihle Ndlovu, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare-Zimbabwe, residente temporariamente em Moçambique, na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN 493426, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, em Harare-Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Brand Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e seis, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentícios;
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de roupa e vestuário;
- d) Venda de máquinas agrícolas e produtos para a agricultura;
- e) Venda de suplementos farmacêuticos;
- f) Consultores de negócios;
- g) Prestação de serviços na área de telecomunicações;
- f) Transporte de mercadorias e passageiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma

com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paul Chiobvu, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Robson Chenjerai Matika, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo dos sócios Paul Chiobvu e Robson Chenjerai Matika, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Fabril de Papéis Químicos e Fitas Tecla, Limitada

### Só – Tecla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas doze e treze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho, Maria João Cardoso Furtado de Carvalho, Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho e Jayson Alexandre de Carvalho, no qual deliberaram a dissolução da Sociedade Fabril de Papéis Químicos e Fitas Tecla, Limitada.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos à Fazenda Nacional e à Segurança Social, considerando nula e de nenhum efeito legal a partir desta data.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## **Ngulane Holiday Resort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de julho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Jossias, cede onerosamente e na totalidade a sua quota a sócia, Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e décimo que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

### **ARTIGO PRIMEIRO Denominação social**

A sociedade adopta a denominação Ngulane Holiday Resort, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Massinga na Província de Inhambane.

### **ARTIGO TERCEIRO Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, representada pelo senhor Ronald Jonh Nel.

### **ARTIGO DÉCIMO Administração e gerência da sociedade**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, ficando desde já nomeado o senhor Ronald Jonh Nel como gerente, como dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos e que o mesmo podera delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Fumigações Mavie, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi transformada a empresa em individual denominada Fumigações Mavie, EI em sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fumigações Mavie, Limitada, entre João Mateus Mavie e Nelves Mateus Mavie, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Fumigações Mavie, Limitada constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Trevo, Município da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO SEGUNDO (Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)**

Prestação de serviço nas áreas de fumigações.

### **CAPÍTULO II Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO (Capital social)**

O capital social subscrito é de quarenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio João Mateus Mavie;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelves Mateus Mavie.

### **ARTIGO QUINTO (Alteração do capital social)**

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

### **ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

### **ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e gerência da sociedade**

##### **ARTIGO OITAVO (Administração, gerência e obrigação da sociedade)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente que é eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja aprovada pela assembleia ou conselho de gerência, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**ARTIGO NONO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Divisão de lucros)**

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo

de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Falência)**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

## CAPÍTULO V

**Da Dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por quotas de Onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

**Lago Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170833 uma sociedade denominada Lago Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Amad Hassam Abdul Gani, solteiro, natural de Goonda, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Idenidade n.º 110100034531P, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Farişe João Chirindja, casado, com a Laura Mateus Nordeste em comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndlavela, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Idenidade n.º 110100257634A, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) é constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lago Resources, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, podendo por estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) A realização de operações geológico mineiras, pesquisa de recursos minerais, mineração e processamento;
- b) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- c) Consultoria geológico-mineira;
- d) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- e) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Amad Hassan Abdul Gani, com valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Farisse João Chirindja, com valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Lago Resources Limitada, com valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros ficam sujeita a consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) No caso de nem a sociedade nem os accionistas pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das acções a sua disposição poderá o accionista cedente cedê-las a quem entender nas condições em que a oferece.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, assembleia geral, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

## ARTIGO SEXTO

**(Convocatórias)**

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por

escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quórum deliberativo da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de acções e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;

- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

## ARTIGO NONO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Uma) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências do conselho de gerência)**

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar e celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirão a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Responsabilidade)**

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os

actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Contas anuais e aplicação de lucros)**

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias.

Três) Em Dezembro de cada ano será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Quatro) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Cinco) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) o remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Morte e incapacidade)**

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os

seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Dunas do Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159678 uma entidade denominada Dunas do Mar, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Louise Frances Smith, divorciada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º 455532295, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e cinco na África do Sul;

*Segundo:* Bruce Andrew Ochse, casada com Sasha Michele Charlie Ochse sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A00311037, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e nove, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dunas do Mar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação Dunas do Mar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Massavana, distrito de Jangamo, cidade de Inhambane, e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

Por simples deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas agências, delegações filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Acomodação, bar e restaurante;
- c) Centro de mergulho;
- d) Importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outras actividade complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, uma vez obtidas as necessarias autorizações das entidades competentes.

**ARTIGO QUARTO**

O capital social, que a data da sua constituição deverá estar integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Bruce Andrew Ochse, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Louise Frances Smith, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

**ARTIGO QUINTO**

A gerência da sociedade, dispensa de caução ou não, será nomeado em assembleia geral a qual deliberará também a sua remuneração.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, nomeadamente, em contratos, é necessaria e suficiente assinatura de um gerente.

**ARTIGO SEXTO**

Até a realização da primeira assembleia geral, desempenha as funções de presidente do conselho de gerência, com todos poderes que lhe são conferidas por lei e neste estatuto a sócia Bruce Andrew Ochse.

**ARTIGO SÉTIMO**

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre porém quando a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência no total ou parte.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando requerida pelo menos um quarto do capital ou pela gerência.

Dois) A assembleia geral elegerá o seu presidente.

## ARTIGO DÉCIMO

No todo ou no omissivo vigorarão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dunas do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto dois mil e dez, lavrada a folhas oito a onze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social entre:

Bruce Andrew Ochse, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sasha Michele C. Ochse, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00311037, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Julho de dois mil e nove, que neste acto outorga por si e em representação do senhor Louise Frances Smith, divorciado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455532295, emitido na África de Sul, aos trinta e um de Agosto de dois mil e cinco; Deborah Ann Black, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º N2419636, aos dois de Março de dois mil e dez; Michael Robert Puttner, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º M7221387, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e sete; e Alistar Bruce Howar Smith, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 436365421, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dois, com poderes suficientes para o acto, o que certifico em fase dos documentos particulares que me apresentou e arquivo.

Verifiquei a identidade, a qualidade e a suficiência dos poderes do outorgante por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E assim presente disse:

Que ele e o senhor Louise Frances Smith são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial Dunas do Mar, Limitada, constituída por contrato de um de Junho de dois mil e dez e matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100159678, com o capital social de vinte mil meticais, assim distribuída.

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Louise Frances Smith, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Bruce Andrew Ochse, correspondente cinquenta por cento do capital social.

Que de acordo com acta avulso de nove de Agosto de dois mil e dez, os sócios Bruce Andrew Ochse e Louise Frances Smith manifestaram o seu propósito de dividir e ceder parcialmente as quotas que possuem na sociedade para três novos sócios Deborah Ann Black, Michael Robert Puttner e Alistair Bruce Howard Smith que entram na sociedade, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente à sócia Deborah Ann Black, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Michael Robert Puttner, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Alistair Bruce Howard Smith, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Bruce Andrew Ochse, correspondente a cinco por cento do capital social;

- e) Uma quota no valor de duzentos meticais, pertencente à sócia Louise Frances Smith, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo mais não for alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições anteriores dos estatutos do pacto social.

## Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Renato José Boane Nayara Salimo Boane, Shakil Dionísio Boane e Axell Kyame Monteiro Boane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de casas;
- b) Arrendamento e subarrendamento de casas;
- c) Compra e venda de mobiliário de escritório e de lar;
- d) Reabilitação, pinturas e outros serviços;
- e) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Renato José Boane, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Axell Kyame Monteiro Boane, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Shakil Dionísio Boane, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Nayara Salimo Boane, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretender ceder a sua quota fá-lo-ão livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção ou fax dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, pelo sócio Renato José Boane, que desde já fica nomeado director-geral.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do director-geral.

Parágrafo segundo. O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes ao outro sócio ou a pessoas estranhas desde que autogue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo outro sócio.

#### ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

### Lianca Agro Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170945 uma sociedade denominada Lianca Agro Industry, Limitada.

*Primeira:* Liana Agro-Indústria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 100144042, em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, com sede na Karl Marx, número mil novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão, representada pelo senhor Eduardo Sebastião Mussanhane, na qualidade de sócio;

*Segunda:* CS Manufacturing Company (Proprietary), Limited, sociedade comercial de direito sul-africano, devidamente representada por James Michael Casey, na qualidade de director-geral, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A00094712,

emitido pelo Departamento de Migração da República da África do Sul, aos quinze de Junho, dois mil e nove, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

*Terceiro:* Maarten Nieuwenhuize, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 01044281, emitido pelo Departamento de Migração da República da África do Sul, aos cinco de Maio de dois mil e dez, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

*Quarto:* Johan Dawid Van Kraayenburg, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 428927626, emitido pelo Departamento de Migração da República da África do Sul, aos onze de Abril de dois mil e um, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

*Quinto:* Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Lianca Agro Industry, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo, agricultura e indústria de processamento de produtos agrícolas, pecuária, mineração, consultoria e prestação de serviços, comercialização de mobiliário e material de escritório, comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comércio por grosso e a retalho, e em regime *franchising*, desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade exercerá ainda exploração mineira, construção civil, agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Quatro) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionadas com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Agro-Indústria, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia CS Manufacturing Company (Proprietary), Limited;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maarten Nieuwenhuize;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Dawid Van Kraayenburg;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila.

##### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada e registada.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Único. O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por cinco membros dos quais um é o presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos membros do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração devidamente nomeados em assembleia geral ou do director executivo ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os sócios ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

##### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia

Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e aumento de capital social, onde Agriterra (Mozambique) Limited, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Agriterra Limited, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal. Que, ainda pela mesma escritura procedeu-se na mesma sociedade ao aumento de capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia, Agriterra (Mozambique) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia, Agriterra Limited.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## ACJ – Assessoria e Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte de Julho de dois mil e dez da ACJ – Assessoria e Consultoria Jurídica, Limitada, matriculada sob o n.º 15251, uma folhas cento sessenta e uma verso do livro C traço trinta e sete, com data de trinta de Junho de dois mil e três, e pacto social inscrito no livro E traço sessenta e cinco, com a mesma data, os sócios deliberaram a alteração da firma da sociedade, passando o artigo um a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO  
Denominação e duração

A ACpp, Assessoria e Consultoria Limitada, adiante designada simplesmente por ACpp, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*

## African Medical Investments (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde a African Medical Investments Plc, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Ami Operations Mauritius Limited, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ami Operations Mauritius Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sephane Consultores, Limitada.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Baleia Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nacima Momed Osmane, Sumeia Suleman e Orlando Armando João Calisto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Baleia Segurança, Limitada, empresa de Segurança Privada por quotas de reponsabilidade

limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, número trezentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional desde que autorizado nos termos da legislação em vigor e por decisão da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO  
Objecto

Um) O objecto para o qual a Baleia se vai dedicar é a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições de estado e privados, missões diplomáticas, consulares e outros.

Dois) A segurança a ser levado pela baleia, tem especificamente como principal o bjectivo seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoração e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização nos termos regulamentados, de equipamento destinado a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores e serviço de guarda-costas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias noutros ramos de actividade como: comércio, indústria, transporte e outros, desde devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade como objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades reguladas por leis especiais em consórcios em *joint venture* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO TERCEIRO  
Capital social

Um) O capital, subscrito realizado pelos sócios em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Sumeia Suleman, com uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, conrespondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Nácima Mohamed Osman, com uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Orlando Armando João Calisto, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação em vigor sendo realizado por forma a manter ou não actual proporção das quotas.

Três) Na alteração aqui, nos termos do número anterior haja que se proceder, poderam ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestação suplementar, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao foro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral dos sócios, reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido de um terço dos sócios por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias que será reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão por maioria dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Mesa da assembleia**

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa da assembleia é eleita pela assembleia geral e o seu mandato é de dois anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Conselho de direcção e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela direcção a ser eleita em assembleia geral onde serão nomeados os sócios:

a) Sumeia Sulemane, presidente do conselho de administração;

b) Nácima Mahomed Osman, administradora.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela administradora e por qualquer um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por todos os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Distribuição dos resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, que deverá ser submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito nomeando aqueles um dentre eles, mas que todos representem na sociedade mantendo-se, por tanto, a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas à estranhos a sociedade, qualquer sócio que quiser alienar a sua quota, goza de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em seguida os sócios.

Dois) O preço de quotas a alienar, quando não existe acordo entre as partes, será definido por auditores para o efeito nomeado pelas partes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados e liquidatários procederão a liquidação e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Casos omissos**

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.